



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro

Luiz Barbosa Carnaúba  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly  
Maurício André Barros Pitta

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 19 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2020.00001369-1.

Interessado: Ministério Público de Alagoas - GAESF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Alagoas, requisitando a instauração de Inquérito Policial, nos termos da legislação vigente. Encaminhe-se cópia dos autos à 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca para adoção medidas relativas as suas atribuições funcionais. Em seguida, arquivem-se estes autos digitais, cientificando-se o interessado.

Proc: 01.2020.00001371-4.

Interessado: Ministério Público Estadual - GAESF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Alagoas, requisitando a instauração de Inquérito Policial, nos termos da legislação vigente. Encaminhe-se cópia dos autos à 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca para adoção medidas relativas as suas atribuições funcionais. Em seguida, arquivem-se estes autos digitais, cientificando-se o interessado.

Proc:02.2020.00002307-8.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do OfícioSAJ.GAB.PGJ 0126/2020, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2020.00002690-9.

Interessado: Gabinete do Vereador Zé Marcio Filho – Câmara Municipal de Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à FTMP/AL – Covid-19.

Proc: 02.2020.00002692-0.

Interessado: Gabinete do Deputado Davi Maia – Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP n. 02.2020.00002239-0.

Proc: 02.2020.00002700-8.



Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

ED: 20.08.1365.0000085/2020-15.

Interessado: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela, Promotora de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Tendo em vista a publicação dos Atos PGJ nºs 6/2020, 7/2020 e suas alterações, ambos versando sobre a situação excepcional da pandemia do coronavírus (COVID-19), todos os membros e servidores do Ministério Público de Alagoas já estão autorizados a exercerem suas atribuições em regime de teletrabalho, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000046/2020-17.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Paripueira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

GED: 20.08.1357.0000003/2020-21

Interessado: Asplage – Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Convocação n. 9/2020, determino o arquivamento do feito.

GED: 20.08.0284.0000053/2020-22.

Interessado: Dr. Izadílio Vieira da Silva Filho, Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à DP, com remessa de traslado à Corregedoria Geral do Ministério Público.

GED: 20.08.0284.0000017/2020-24.

Interessado: SNPG/MMFDH.

Assunto: Requerimento de informações.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

GED: 20.08.0284.0000060/2020-27.

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Archive-se.

GED: 20.08.0284.0000067/2020-32.

Interessado: Dr. Flávio Gomes da Costa Neto, Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1357.0000006/2020-37.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o Processo de Atividade – “Área Meio: “Comunicação de Ata RAE aprovada”. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

GED n.20.08.0284.0000056/2020-38.

Interessado – ANACRIM/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o teor do Ato PGJ nº 06/2020, alterado pelos Atos PGJ nºs 07/2020, 08/2020, 09/2020 e 13/2020, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, indefiro o pleito, apesar do profundo respeito aos integrantes da advocacia, orientando o Interessado a consultar o site do Ministério Público alagoano, no campo próprio, a relação das Promotorias com os respectivos Representantes Ministeriais titulares, substitutos e e-mails institucionais. Ao final, determino que seja fornecido o telefone institucional da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas ao Requerente para eventuais orientações em relação à tramitação processual no âmbito ministerial. Cientifique-se o Interessado por e-mail.



GED: 20.08.0284.0000081/2020-42

Interessado: Dr. Humberto Pimentel Costa – Promotor de Justiça  
Assunto: Solicita substituição nos efeitos da Portaria PGJ n. 351/2019.  
Despacho: Defiro conforme requerido. Lavre-se a necessária portaria.

GED n.20.08.0284.0000063/2020-43.

Interessado – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.  
Assunto: Solicitação de providências.  
Despacho: Determino o encaminhamento do presente procedimento à Diretoria de Pessoal, evoluindo ao Departamento de Programação e Orçamento, voltando.

GED: 20.08.0284.0000034/2020-50.

Interessado: Nilson Mendes de Miranda, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. À DP para as anotações cabíveis, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

GED: 20.08.1306.0000001/2020-64

Interessado: Direção Geral/Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.  
Assunto: Encaminhamento de informações.  
Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

GED: 20.08.0284.0000037/2020-66.

Interessado: Dr Flávio Gomes da Costa, Promotor de Justiça.  
Assunto: Encaminhamento de informações.  
Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000015/2020-78.

Interessado: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal de Arapiraca.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

GED: 20.08.0284.0000058/2020-81

Interessado: GAESF.  
Assunto: Reajuste de gratificações de agentes de inteligência à disposição do GAESF.  
Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1290.0000027/2020-87.

Interessado: Comissão Instituída Portaria PGJ nº 291/2019.  
Assunto: Encaminhamento de informações.  
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição do Ato PGJ n. 4/2020, determino o arquivamento do feito.

GED: 20.08.1357.0000004/2020-91.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Aprovo o Processo de Atividade – “Área Meio: “Convocação para Reunião de Análise Estratégica – RAE”. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de maio de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 12/2020



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os membros da força-tarefa para a prevenção e o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19, para participarem de reunião, a ser realizada por meio virtual (link será disponibilizado pela manhã), no dia 20 de maio do corrente ano, no horário de 10 h.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de maio de 2020.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 19 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00002715-2  
Interessado: LÁZARO PASSOS DE SOUZA  
Natureza: Pedido de providências acerca de ameaças sofridas  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 19 DE MAIO DE 2020, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0000155/2020-65  
Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello – Promotor de Justiça.  
Assunto: Solicitando licença médica.  
Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000131/2020-34  
Interessado: Mozer Machado Calheiros – Analista desta PGJ  
Assunto: Requerendo progressão funcional.  
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível II, PGJ C2 para Classe C, nível III, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000154/2020-92  
Interessado: Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo suspensão de férias.  
Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000151/2020-76  
Interessado: Dr. Tácito Yuri de Melo Barros – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo adiamento de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000156/2020-38



Interessado: Dr. João Batista Santos Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando licença especial.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 19 de Maio de 2020.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 183, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0000154/2020-92, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO, Promotor de Justiça da PJ de Pão de Açúcar, com efeitos retroativos ao dia 15 de maio de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 184, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0000131/2020-34, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo MOZER MACHADO CALHEIROS, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe C, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 17 de maio de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Pautas de Reunião

PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 21.05.2020

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 21.05.2020, às 10:00 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede do Ministério Público de Alagoas, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 3ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2020;

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

- Ofício nº 0178/2020-CGMP/AL: cópias dos Termos de Correição nas Promotorias de Justiça:

2ª Promotoria de Justiça da Capital;

57ª Promotoria de Justiça da Capital;

58ª Promotoria de Justiça da Capital;

Promotoria de Justiça de São José da Lage.



PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

Cadastro 06.2017.00000483-0. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2017.00000806-9. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Direito de vizinhança. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2017.00000725-9. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Hospitais e outras unidades de saúde. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 05.2017.00002734-4. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ingresso e concurso. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2018.00000062-6. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes. Assunto: Patrimonial. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 05.2018.00000660-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Produtos controlados/perigosos. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2018.00000511-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Serviço de Informação ao Cidadão - SIC. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2018.00000910-6. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Patrimônio histórico/tombamento. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2018.00000205-7. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

Cadastro 06.2018.00000004-8. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

Cadastro 05.2018.00000391-2. Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana. Assunto: Responsabilidade fiscal. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

Cadastro 01.2018.00001388-7. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Abuso de poder. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 05.2018.00000605-3. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Cláusulas contratuais. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

Cadastro 06.2018.00000104-7. Origem: Promotoria de Justiça de Murici. Assunto: Responsabilidade fiscal. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 05.2017.00003414-5. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Moradia. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2017.00001162-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2015.00000128-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de informação. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2018.00000011-5. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 05.2017.00002723-3. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Utilização indevida de bens públicos. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2013.00000029-4. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 05.2017.00002870-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Violação aos Princípios administrativos. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 05.2018.00000536-5. Origem: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde. Assunto: FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2018.00000691-0. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Currículo escolar. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 02.2019.00002289-0. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Arquivamento. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2018.0000584-3. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Investigação patrimonial. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2018.00000848-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Assunto: Tempo de espera na fila. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo; Cadastro 06.2018.00000423-3. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

Cadastro 06.2018.00000463-3. Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Licenciamento de veículo. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

Cadastro 06.2018.00000573-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;



Cadastro 06.2018.00000631-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

Cadastro 05.2017.00001656-9. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de informação. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro;

Cadastro 05.2018.00000330-1. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Política de acesso à informação. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro;

Cadastro 05.2018.00000573-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Política de acesso à informação. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro;

Cadastro 06.2016.00000054-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2016.00000188-3. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Recolhimento para o Plano de Seguridade Social/Previdência. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2017.00000012-2. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2017.00000025-5. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de informação. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2017.00000148-7. Origem: Promotoria de Justiça de Junqueiro. Assunto: Posturas municipais. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2017.00000200-9. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Supressão de documento. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2017.00000416-2. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2017.00000618-2. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ingresso e concurso. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 05.2017.00001752-4. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Produto impróprio. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2017.00001152-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2018.00000047-0. Origem: Promotoria de Justiça de Maravilha. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2018.00000056-0. Origem: Promotoria de Justiça de Capela. Assunto: Política de acesso à informação. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 05.2017.00002942-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Segurança em edificação. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2016.00000278-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Recursos hídricos. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2018.00000196-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2016.00000245-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2018.00000479-9. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Execução contratual. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly.

#### PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

Cadastro 02.2018.00001400-9. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

Cadastro 01.2019.00002603-1. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 01.2019.00001001-7. Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 01.2017.00002292-7. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Educação profissionalizante. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 01.2017.00003304-6. Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 02.2020.00002410-0. Origem: Protocolo Geral. Assunto: Requerimento. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly.

#### PROCEDIMENTOS – VITALICIAMENTO



2020.00001296-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;  
2020.00001295-9. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;  
2020.00001294-8. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;  
2020.00001293-7. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;  
2020.00001292-6. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;  
2020.00001291-5. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;  
2020.00001290-4. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;  
2020.00001289-2. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;  
2020.00001288-1. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;  
2020.00001287-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;  
2020.00001286-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;  
2020.00001285-9. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;  
2020.00001284-8. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;  
2020.00001283-7. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Edital CSMP n.º 33/2019 - Remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Paripueira, de 1ª Entrância (voto).

Edital CSMP n.º 5/2020 – Promoção, pelo critério merecimento, para o 2º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância.

Inscritos:

- Maria Marluce Caldas Bezerra;
- Lisael de Almeida;
- Silvana de Almeida Abreu;
- Kicia Oliveira Cabral de Vasconcellos;
- Helder de Arthur Jucá Filho;
- Luiz José Gomes Vasconcelos;
- Isaac Sandes Dias;
- Delfino Costa Neto;
- Wesley Fernandes Oliveira.

DELFINO COSTA NETO  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

---

## Corregedoria Geral do Ministério Público

---

### Decisões

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2019.00003759-4.  
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas – 3º Ofício.  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho na integralidade a manifestação da Assessoria Técnica pelo arquivamento dos autos. Publique-se. Intime-se. Após, archive-se. Maceió, 18 de maio de 2020.

Walber José Valente de Lima  
Corregedor-Geral

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias



PORTARIA ESMP/AL nº 26 DE 18 de Maio de 2020

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário OLÍVIA RENATA SANTOS, estabelecendo sua lotação no Promotoria de Justiça de Junqueiro, a partir de 20/05/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ

Promotor de Justiça

Vice-Diretor da ESMP-AL

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Número MP: 01.2020.00001364-7

RECOMENDAÇÃO N. 0007/2020/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de sua presente signatária, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, VI e IX, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da LC 75/93, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 15 e art. 15, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e, subsidiariamente, o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, que autorizam o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público Estadual notícia de que a pessoa identificada nos autos em epígrafe acumula ilicitamente cargos públicos na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas e no Hospital da Universidade Federal de Alagoas.

RESOLVE:



RECOMENDAR ao Sr. Secretário de Planejamento, Gestão e Patrimônio do Estado de Alagoas que determine a instauração de procedimento, na Comissão de Acumulação de Cargos Públicos, para apurar e eventualmente sanear e punir a acumulação de cargos públicos realizada pelo servidor em questão.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação, incluindo sua afixação em local de boa visibilidade e fácil acesso ao público.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente recomendação.

A presente recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Maceió/AL, 19 de maio de 2020.

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

15ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Procedimento Administrativo MPE/AL nº 09.2020.00000679-0  
Procedimento Preparatório MPF nº 1.11.000.000534/2020-59

#### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 08/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentados pelos procuradores da República e pelos promotores de Justiça signatários, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal, que determina ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

Considerando que o art. 127, caput, da Carta Magna de 1988 estabelece que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, entre os quais se inserem o patrimônio público e a moralidade administrativa;

Considerando que ao Parquet foi conferida, pela Constituição Federal de 1988, tutela do patrimônio público e social, como uma das funções essenciais à realização da justiça, revelando um dos aspectos, portanto, da sua atuação fiscalizadora;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS no 188, nos termos do Decreto no 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020 classificou como Pandemia do novo coronavírus dado o grau de avanço dos casos de contaminação em diversos países do globo;

Considerando que a Assistência Social tem papel fundamental na proteção social da população em vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que a disseminação do novo coronavírus e a necessidade de adoção de medidas visando a prevenção, reforçam



a importância do ente público garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados a população mais vulnerável e em risco social;

Considerando que o Decreto no 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, define a assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço público essencial;

Considerando que a Portaria no 337, de 01 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, dispozo sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid 19), garantiu a oferta de serviços, programas e benefícios no âmbito da rede socioassistencial pública e privada, observando a segurança e saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Saúde, mediante a adoção de medidas de prevenção e cautela e redução de risco previstas no artigo 3º;

Considerando que retromencionada Portaria autorizou, em seu artigo 4º, a aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, a título de apoio a gestão, a organização e desenvolvimento de ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência;

Considerando que a Portaria Conjunta no 01, de 02 de abril de 2020, da Secretária Nacional de Assistência Social e do Secretário de Gestão dos Fundos e Transferências, do Ministério da Cidadania, que dispôs acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aprovando a Nota Técnica Conjunta no 01/20;

Considerando que a Nota Técnica Conjunta no 01/2020, que autorizou a utilização dos recursos da parcela de cofinanciamento federal e dos saldos existentes na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, para as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, recomendou ao gestor municipal, que, em comum acordo com o gestor do Fundo de Assistência Social, e de maneira pactuada com o Conselho de Assistência Social, definam a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis nas contas, no combate a pandemia;

Considerando a Portaria no 54, de 01 de abril de 2020, da Secretária Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, que aprovou recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Considerando a Portaria no 58, de 15 de abril de 2020, da Secretária Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, que aprovou Nota Técnica no 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, considerando o disposto na LOAS quanto às competências dos entes federados;

Considerando a Portaria no 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca do atendimento ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos entes públicos;

Considerando que portaria mencionada no parágrafo anterior, em seu artigo 1º, dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social no âmbito dos entes estatais devido à situação Emergência de Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid- 19);

Considerando que os recursos emergenciais acima aludidos tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo, segundo o artigo 2º da Portaria no 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania:

I- estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

- a) de Equipamento de Proteção Individual para profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS e
- b) de alimentos, para pessoas idosas e com deficiência, acolhidos no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;
- ii) cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Considerando que, nos termos do artigo 5º, farão jus ao recurso emergencial, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais o município que possua pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas de seu atual local de



atendimento ou se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração;

Considerando a Portaria no 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19;

Considerando que nos termos do art. 2o da Portaria no 378, de 7 de maio de 2020, o recurso extraordinário tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Considerando que os idosos estão no grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde, apresentando os maiores índices de agravamento do quadro e, nos termos do Estatuto do Idoso, resta expresso o dever de proteção, vejamos:

Art. 3o É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Considerando que a garantia de prioridade compreende, entre outros, segundo a norma do parágrafo 1o do Estatuto do Idoso:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social não possui nenhum Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos;

Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para idoso é prestado indiretamente pelas Instituições abaixo elencadas, e financiado mediante repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

#### INSTITUIÇÕES

Lar São Francisco de Assis  
Casa para velhice Luiza de Marillac  
Abrigo São Vicente de Paulo

Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, no âmbito do Município de Maceió, financiado com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, é realizado tão somente pelas três entidades acima elencadas, enquanto há várias instituições com o referido regime de atendimento em Maceió;

Considerando que os valores repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, afiguram-se de pequena monta para o financiamento da gama de despesas afetas ao atendimento indispensável à condição do idoso, consoante tabela a seguir:

Idosos Atendidos	Recursos Federais	Recursos Municipais	
Total			
135	R\$ 50,00 por dependente/mês R\$ 60,85 por idoso dependente/mês	Nenhum	R\$
91.416/ano			

Considerando que os recursos públicos repassados a título de cofinanciamento federal emergencial ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social, inclusive quanto à análise e acompanhamento de sua regular utilização, em atenção aos princípios que regem a administração pública,



insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a edição do Ato no 01/20, do Tribunal de Contas de Alagoas, que dispõe, no artigo 2º, sobre a obrigatoriedade de link específico nos portais de transparência de cada ente, para disponibilizar todas as contratações realizadas com fundamento na Lei no 13.979/20, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 4º, § 2º do caput do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando que os Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e as prestações de contas dos recursos repassados;

Considerando que o art. 6º, XX, da Lei Complementar no 75/93, confere ao Ministério Público da União a atribuição de “expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

Considerando que o art. 24 da Resolução no 87 do CSMPF dispõe que “o órgão do Ministério Público poderá, no exercício das funções referidas no artigo anterior, sugerir à esfera de poder competente a edição de normas, a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados legalmente, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93”.

RECOMENDA ao Município de Maceió, na pessoa do Secretário Municipal de Assistência Social, que sejam adotadas as seguintes providências acerca dos repasses financeiros destinados ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19):

- a) Apresentação de um Plano de Aplicação dos recursos públicos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Maceió, devidamente aprovado pelo Conselho de Assistência Social, relativos a:
  - a.1 – Plano de Aplicação dos recursos financeiros disponíveis na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no combate à pandemia, em conformidade com a Portaria Conjunta no 01, de 02 de abril de 2020 e
  - a.2 - Plano de Aplicação do repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede SUAS, em conformidade com a Portaria no 369, de 02 de abril de 2020 e
  - a.3 - Plano de Aplicação do recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios, em conformidade com a Portaria no 378, de 07 de abril de 2020 e
- b) Encaminhamento dos Planos de Aplicação ao Ministério Público Federal e Estadual;
- c) Prioridade de destinação dos recursos públicos para serviços de acolhimento institucional de idosos por organizações da sociedade civil, registrados no CadSUAS de abril de 2020, conforme previsão no § 2º do artigo 3º da Portaria no 369/20, em razão da inclusão no grupo de risco decorrente da pandemia provocada pelo Covid-19;
- d) Prioridade de destinação dos recursos públicos para os serviços de atendimento à população de rua, em razão de sua vulnerabilidade; e
- e) Disponibilização, no portal de transparência do Município de Maceió, das ações implementadas e execução financeira dos referidos Planos de Aplicação, a contar da data de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social de Maceió.

A presente Recomendação dá ciência dos fatos ao destinatário e o constitui em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhe cabem, conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação.

RESSALTA-SE, por fim, que o destinatário dispõe do prazo de 10 dias para informar formalmente ao Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual se cumprirá a Recomendação, bem como as providências que estão sendo adotadas para o seu atendimento, juntando documentos que comprovem tais medidas, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar no 75, de 1993.

Por fim, saliente-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa de atendimento a esta Recomendação.

Salientando que a resposta da recomendação ao Ministério Público do Estado deve ser direcionada à 15ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal, através do endereço eletrônico – [pj.fazenda.municipal.mp.br](mailto:pj.fazenda.municipal.mp.br).

Publique-se a presente Recomendação no portal eletrônico do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do que dispõe o art. 23, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010.

Atenciosamente,



Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo  
Promotora de Justiça

Assinado Digitalmente  
Bruno Jorge Rijo de Lamenha Lins  
Procurador da República

Assinado Digitalmente  
Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara  
Procuradora da República

Assinado Digitalmente  
Júlia Wanderley Vale Cadete  
Procuradora da República

Assinado Digitalmente  
Niedja Gorete de Almeida Rocha Kasparly  
Procuradora da República

Assinado Digitalmente  
Roberta Lima Barbosa Bomfim  
Procuradora da República

#### Portarias

Procedimento Preparatório Nº 06.2020.00000244-0

Portaria Nº 0003/2020/16PJ-Capit

A 16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos da Notícia de Fato nº 02.2020.00000913-7, que trata da necessidade de estruturação das carreiras integrantes do Controle Interno da Câmara Municipal de Maceió, considerando o acatamento do pedido de dilação de prazo descrito no Ofício n.º 232/2020/GP,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Designar a analista Déa Cerqueira Mota de Moraes, servidora do Ministério Público, para atuar no feito como secretária;
2. Requisitar todas as informações necessárias à instrução do processo dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 18 de maio de 2020

---

Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo  
Promotora de Justiça em exercício

#### Atos diversos

Ministério Público Estadual de Alagoas  
18ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 09.2020.00000716-7

Portaria Nº 0006/2020/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária, RESOLVE, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP e no Ato PGJ nº 05/2020, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento da recomendação n. 007/2020, endereçada ao Senhor Secretário de Planejamento, Gestão e Patrimônio do Estado de Alagoas.



Registre-se e autue-se no SAJMP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maceió, 19 de maio de 2020.

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

SAJ/MP nº 09.2020.00000661-3

#### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020

O Ministério Público do Estado da Alagoas, pela 66ª Promotora de Justiça de Urbanismo da Capital, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, resolve recomendar ao Ilmo. Sr. Superintendente da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, medidas para enfrentamento do correlato à gestão de resíduos do município de Maceió, dado o risco iminente de colapso ante a pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2).

O MINISTÉRIO PÚBLICO, instituição permanente, una e indivisível, no estrito cumprimento de suas funções institucionais, com fundamento no artigo 127 e inc. III do art 129 da Constituição Federal, inciso IV do parágrafo único do artigo 27 da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), inciso XX do artigo 6º da Lei Complementar 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), aplicável por força do artigo 80 da Lei 8.625/1993, e na Res. CNMP 164/2017;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a previsão de medidas de isolamento e de quarentena da Lei 13.979/2020 envolvem não apenas a restrição de atividades e a separação de pessoas, com também de objetos, tais como bagagens, meios de transporte, mercadorias, encomendas postais, contêineres, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus (art. 2º da Lei);

CONSIDERANDO que o saneamento básico é um direito humano essencial, assim reconhecido pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), e, na sistemática constitucional brasileira, está intrinsecamente ligado à cidadania (art. 1º, II), à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), aos direitos à vida (art. 5º), à saúde, ao trabalho à alimentação, à moradia (art. 6º) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), inclusive do meio ambiente do trabalho (conforme art. 200, VIII), cuja garantia se insere no primado da prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Federal 7.783/1989, assim como o inc. IX do art. 3º do Decreto 10.282/2020, que regulamentou a Lei 13.979/2020, reconhecem a captação e tratamento do lixo como serviços públicos essenciais (inciso VI do art. 10 da Lei), ao passo que a Lei Federal 11.445/2007 considera como saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, entendidos como o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas (alíneas "c" do inc. I do art. 3º da Lei), entre outros serviços;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, preconiza que os serviços públicos essenciais devem ser prestados de forma contínua e sem interrupção, sob pena de responsabilidade civil:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código. (g. n.)

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) que no artigo 3º, inciso VII, prevê que destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

CONSIDERANDO o mesmo o inciso X do mesmo art. 3º estabelece o gerenciamento de resíduos sólidos como um conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o inciso XI do citado art. 3º prevê que a gestão integrada de resíduos sólidos é um conjunto de ações



voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei 12.305/2010 estabelece os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre os quais:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

(...)

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

CONSIDERANDO que o art. 7º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) destaca, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a integração das catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde e segurança dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que é direito dos trabalhadores, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança Constituição Federal, artigo 7º, XXII;

CONSIDERANDO que o termo “saúde”, com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam o ser humano e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene do trabalho, conforme Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho Decreto Legislativo 2, de 17/03/1992 e Decreto 1.254/1984;

CONSIDERANDO que o ambiente de trabalho é um local onde infecções respiratórias têm grande potencial de multiplicação;

CONSIDERANDO que, para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo, bem como evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle recomendadas pela ANVISA por meio da Nota Técnica n.º 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, com práticas em ambientes internos que minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o art. 2º da Portaria 1.823/2012, “Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora”, estabelece que a referida política pública tem como finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando à promoção e à proteção da saúde dos trabalhadores e à redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos.

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal deve ter por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o cidadão tem direito à assistência social, dever do Estado, e Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (art. 1º da Lei 8.742/1993);

CONSIDERANDO o teor do anexo documento intitulado RECOMENDAÇÕES PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA POR CORONAVÍRUS (COVID-19), elaborado por integrantes da Comissão de Estudos Especiais de Resíduos de Serviços de Saúde da Associação Brasileira de Normas Técnicas (CEE 129 ABNT) e pelas Câmaras Temáticas Nacionais da ABES de Resíduos Sólidos, Saúde Ambiental e Comunicação, elaborado com o objetivo de proteger a população, melhorar as condições de trabalho e de higiene dos profissionais e trabalhadores da limpeza, bem como garantir renda para estes trabalhadores, nas hipóteses em que suas atividades restarem interrompidas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais



se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

RESOLVE:

DAR CONHECIMENTO ao Município do teor do anexo documento intitulado RECOMENDAÇÕES PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA POR CORONAVÍRUS (COVID-19);

RECOMENDAR ao Município que considere adotar as seguintes medidas:

- a) Disponibilizar EPC Equipamentos de Proteção Coletiva e EPI Equipamentos de Proteção Individual aos servidores públicos, trabalhadores da limpeza urbana e catadores de resíduos, incluindo a distribuição de luvas, botas, óculos e máscaras faciais, papel toalha, álcool em gel, água e sabão para a lavagem das mãos nos ambientes de trabalho, se necessário mediante aquisição mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 4o da Lei Federal 13.979/2020;
- b) Fornecer meios materiais, estabelecer rotinas e protocolos, orientar e treinar os trabalhadores de limpeza sobre a adoção das seguintes medidas de proteção à transmissão da COVID-19, entre outras:
  - b.1) Adotar hábitos de higiene pessoal, com informações sobre procedimento de lavagem das mãos, com água e sabão, além de cuidados de higiene quando do retorno à residência;
  - b.2) Ao tossir ou espirrar, evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
  - b.3) Higienizar constantemente o ambiente de trabalho e os equipamentos;
  - b.4) Desinfetar as cabines dos veículos e equipamentos nas mudanças de turno, inclusive com a aplicação de Hipoclorito de Sódio 2% no interior do veículo de transporte de resíduos;
  - b.5) Umedecer os locais de varrição e, sempre que possível, utilizar processo mecanizado, com umedecimento, para evitar a propagação de contaminantes;
  - b.6) Manter distância mínima de um metro entre si e a comunicar qualquer problema relacionado ao coronavírus;
  - b.7) Não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho sem a utilização de máscara, inclusive nas Associações e Cooperativas de catadores de materiais, que possam representar risco à sua saúde, seja de adoecimento pelo COVID-19, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços;
- c) Liberar do trabalho os trabalhadores dos grupos de risco (com problemas pulmonares, doenças respiratórias e outras crônicas, como diabetes, gestantes e lactantes, trabalhadores com mais de 60 anos);
- d) Promover a vacinação dos trabalhadores da limpeza;
- e) Revisar os planos de resíduos sólidos para contemplar os procedimentos de gerenciamento de resíduos oriundos de locais nos quais haja o isolamento de pessoas nos domicílios, ou nas áreas com concentração de casos confirmados, para a intensificação da frequência de cobertura nos aterros, para o aumento ou redução da coleta dos resíduos, para a garantia de funcionamento dos serviços mínimos de coleta e tratamento etc.;
- f) Paralisar os serviços de coleta seletiva, transporte e de manejo nas unidades de triagem e instalações de recuperação, devido ao desconhecimento sobre como e por quanto tempo o Covid-19 pode ser transmitido por contato com os objetos, devido aos riscos relacionados à disseminação do vírus para os trabalhadores e coletividade;
- g) Compensar os catadores de materiais recicláveis por meio de AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO, nas hipóteses em que suas atividades forem interrompidas ou reduzidas (alínea 'f' e/ou eventuais hipóteses análogas), sem que haja, imperativamente, prejuízo para os referidos catadores, e enquanto durar a interrupção e/ou redução.

REQUISITA IMEDIATA e ADEQUADA DIVULGAÇÃO da presente recomendação aos demais órgãos da Administração Pública que tenham competência administrativa para a realização da publicidade, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei 8.625/1993.

REQUISITA, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio de informações por escrito a este Órgão, preferencialmente por correspondência eletrônica (para: [jorge.doria@mpal.mp.br](mailto:jorge.doria@mpal.mp.br), com cópia para [pj.66capital@mpal.mp.br](mailto:pj.66capital@mpal.mp.br)), sobre o acolhimento da presente recomendação e sobre as respectivas providências adotadas ou, não sendo este o caso, apresentação de justificativa fundamentada para o seu não atendimento.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA  
Promotor de Justiça